



VOTO-VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0095.2/2020

Na forma regimental, em Reunião desta Comissão, realizada em 15 de abril próximo passado, pedi vista dos autos do Projeto de Lei nº 0095.2/2020, de iniciativa do Deputado Ricardo Alba, o qual “Dispõe sobre a permanência e obrigatoriedade do profissional Fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs do Estado de Santa Catarina, adulto, neonatal e pediátrico e dá outras providências”.

Segundo o art. 1º do PL, as UTIs adultas, neonatais e pediátricas, de hospitais e clínicas, públicos e privados, e de hospitais filantrópicos, no âmbito do Estado de Santa Catarina, devem manter em seus quadros, no mínimo, 1 (um) fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos, durante vinte e quatro horas por dia.

Além disso, a proposição prevê: **(1)** que esses profissionais possuam título de especialista em “Fisioterapia Terapia Intensiva adulto, neonatal e pediátrico”, expedido pela Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva – ASSOBRAFIR e outorgado pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO (art. 2º); e **(2)** o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da lei almejada, para que os estabelecimentos, os quais especifica, se adéquem às suas regras (art. 3º).

Relembro aos demais Pares que o Relator, na órbita deste Colegiado, manifestou-se pela **aprovação** da matéria, da qual, depois de colocada em discussão, solicitei vista em gabinete, como dito anteriormente.

Nesse contexto, a despeito da ampla e fundamentada justificação ao Projeto de Lei em referência (fls. 03/06) e do voto relatorial favorável, e considerando os potenciais destinatários das normas jurídicas ora perseguidas (hospitais e clínicas, públicos e privados, e hospitais filantrópicos, além de profissionais e instituições da área de fisioterapia), julgo prudente, antes de emitir o meu voto-vista, a promoção das diligências a seguir especificadas, para fim de adequadamente



instruir os presentes autos, até mesmo para o efeito de se ofertar maior subsídio à deliberação do parecer conclusivo desta CCJ.

Conforme o exposto, recomendo ao Colegiado que sejam promovidas preliminares diligências **(1)** à Casa Civil, para que encaminhe a estes autos a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde (SES), além de outros órgãos do Poder Executivo que, porventura, entender convenientes para a deliberação da matéria; bem como **(2)** ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região – Santa Catarina (CREFITO-10); **(3)** à Federação das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado de Santa Catarina (Fehosc); **(4)** à Associação de Hospitais de Santa Catarina (Haesc); **(5)** à Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina (Fehoesc); **(6)** à Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva – Unidade Regional Santa Catarina (ASSOBRAFIR UR SC) e **(7)** ao Instituto Santé, para que se posicionem em relação ao objeto material do Projeto de Lei nº 0095.2/2020.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz